

# PUBLICAÇÃO OFICIAL



10 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
20.000,00 - Recursos da Fazenda Municipal da Agricultura  
3.130,00 - Recursos da Fazenda Municipal das Águas  
2.000,00 - Outros

Valor R\$ 227.000,00

Fonte: 000001 (Liquido)

Unidade: milhares de reais

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2022.

ELIO BOLZON JUNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO  
ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 000001-A  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 83.169-000 - Centro - Marquinho - PR

Presidente e Normal - Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, respectivamente, dos elementos determinante do alcance ou não dos valores estimados como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

**Artigo 9º** - Em cumprimento ao § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, a Tabela III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Recuo, Detalhamento e Detalhamento da Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e memória de cálculo que justificam os resultados pretendidos, comparando-as com as metas nôtas fixadas no Decreto de Orçamento.

§ 1º - As metas nôtas fixadas no Decreto de Orçamento devem ser demonstradas em valores constantes e claros, utilizando-se os mesmos indicados na Tabela I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LIQUIDO

**Artigo 10º** - Em obediência ao § 2º, Inciso III, do Art. 4º da LRF, a Tabela IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio do Município.

Parágrafo Único - A Tabela apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DAS RECEITAS DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

**Artigo 11º** - O § 2º, Inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser aplicados em investimentos de longo prazo, destinados a garantir a segurança social, geral ou próprio dos servidores públicos. A Tabela V - Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a alienação de ativos, deverá estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - A Tabela apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUALIZAÇÃO DO REGIME PROPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

**Artigo 12º** - Em razão do que está estabelecido no § 2º, item V, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atualizar o regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. A

VALOR TOTAL: R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais).

JUSTIFICATIVA: De acordo com o disposto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e alterações posteriores e demais dispositivos aplicados a especie.

Publicações:

Marquinho/PR, em 13 de Outubro de 2022.

ELIO BOLZON JUNIOR

Prefeito Municipal



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPAROS E MANUTENÇÃO EM RUAS DO QUADRO URBANO E NO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR

CONTRATADO: MARCELO GONÇALVES 0016252074, inscrito no CNPJ nº 44.441.917/0001-05, com sede à Rua Manoel Mendes de Alencar, 2443, Pioneiros, CEP 85.140-000 - Município de Cândido - Estado do Paraná.

VALOR TOTAL: R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais).

JUSTIFICATIVA: De acordo com o disposto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e alterações posteriores e demais dispositivos aplicados a especie.

Publicações:

Marquinho/PR, em 13 de Outubro de 2022.

ELIO BOLZON JUNIOR

Prefeito Municipal



EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0012022

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14/09/2022

• DOCUMENTO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO, Estado do Paraná, com sede à Rua São Pedro, nº 100, s/n - Centro - Marquinho - PR

• CONTRATADO: MARCELO GONÇALVES 0016252074, inscrito no CNPJ nº 44.441.917/0001-05, com sede à Rua Manoel Mendes de Alencar, 2443, Pioneiros, CEP 85.140-000 - Município de Cândido - Estado do Paraná.

• VALOR TOTAL: O preço global, certo e ajustado para partes para execução do objeto é de R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais).

• OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPAROS E MANUTENÇÃO EM RUAS DO QUADRO URBANO E NO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL.

• PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

• FORMA DE PAGAMENTO: À vista.

Marquinho/PR, Estado do Paraná, em 14 de Outubro de 2022.

ELIO BOLZON JUNIOR

Prefeito Municipal



LEI

SUMULAS: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2023, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, PELOS REPRESENTANTES, APROVOU E INSTITUIU A LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERIU O ARTIGO III INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIÓNDO A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º - O Governo do Município de Marquinho, Estado do Paraná, para o exercício de 2023, está aberto e convocando e observando as diretrizes, objetivos, prazos e metas estabelecidas na lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - a Estrutura da Administração Municipal;

III - a Estrutura dos Organismos;

IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VI - as Disposições sobre Despesas com Bens, Serviços e Contratação Pública;

VII - as Disposições Gerais.

DAS METAS FISCAIS

Artigo 2º - Em cumprimento ao artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, da lei nº 04 de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado líquido, reservas e dívida pública consolidada e consolidada líquida, devem ser identificadas nos Tabelas I, II e III, conforme a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2010-STM.

Artigo 3º - A Lei Orçamentária Atual, integra as Entidades da Administração Direta e Indireta, composta por Autarquias, Fundações, Fundos, que resultam da estruturação da Administração Pública.

Artigo 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, 5º item do art. 4º da LRF, foi alterado para adaptá-lo ao MANUAL TÉCNICO DE TABELAS FISCAIS DA PORTARIA Nº 403, de 28 de junho de 2010-STM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO  
ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 000001-A

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 83.169-000 - Centro - Marquinho - PR

Presidente e Normal - Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, respectivamente, dos elementos determinante do alcance ou não dos valores estimados como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

**Artigo 5º** - As metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, de Recuo, Detalhamento e Detalhamento da Dívida Pública Consolidada e Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e memória de cálculo que justificam os resultados pretendidos, comparando-as com as metas nôtas fixadas no Decreto de Orçamento.

§ 1º - As metas nôtas fixadas no Decreto de Orçamento devem ser demonstradas em valores constantes e claros, utilizando-se os mesmos indicados na Tabela I.

Evolução do Patrimônio Líquido

**Artigo 6º** - Em cumprimento ao § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, a Tabela II

- Relação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado

Metas Anuais e Dívida Pública Consolidada e Consolidada Líquida.

Artigo 7º - Em cumprimento ao § 2º, item II, da Lei Complementar nº 101/2000, a Tabela I - Metas Fiscais, será elaborado com Correção e Comparação das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Recuo, Detalhamento e Detalhamento da Dívida Pública Consolidada e Consolidada Líquida.

Artigo 8º - As metas correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 devem levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter operacional, considerando os resultados obtidos no exercício anterior, de programas ou atividades incentivadas, incluso ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Operacional de Alteração, sendo de 10% para a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2010-STM.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Artigo 9º - Deve constar no Decreto de Orçamento, a "Análise da Execução das Metas Fiscais e Projeção das Metas Fiscais para o Exercício de 2023", com base nas informações contidas na Tabela I.

Artigo 10º - Deve constar no Decreto de Orçamento, a "Análise da Execução das Metas Fiscais e Projeção das Metas Fiscais para o Exercício de 2024", com base nas informações contidas na Tabela I.

Artigo 11º - Deve constar no Decreto de Orçamento, a "Análise da Execução das Metas Fiscais e Projeção das Metas Fiscais para o Exercício de 2025", com base nas informações contidas na Tabela I.

Artigo 12º - Deve constar no Decreto de Orçamento, a "Análise da Execução das Metas Fiscais e Projeção das Metas Fiscais para o Exercício de 2026", com base nas informações contidas na Tabela I.

Artigo 13º - Deve constar no Decreto de Orçamento, a "Análise da Execução das Metas Fiscais e Projeção das Metas Fiscais para o Exercício de 2027", com base nas informações contidas na Tabela I.

Artigo 14º - Deve constar no Decreto de Orçamento, a "Análise da Execução das Metas Fiscais e Projeção das Metas Fiscais para o Exercício de 2028", com base nas informações contidas na Tabela I.

Artigo 15º - Deve constar no Decreto de Orçamento, a "Análise da Execução das Metas Fiscais e Projeção das Metas Fiscais para o Exercício de 2029", com base nas informações contidas na Tabela I.

Artigo 16º - Deve constar no Decreto de Orçamento, a "Análise da Execução das Metas Fiscais e Projeção das Metas Fiscais para o Exercício de 2030", com base nas informações contidas na Tabela I.

Artigo 17º - Deve constar no Decreto de Orçamento, a "Análise da Execução das Metas Fiscais e Projeção das Metas Fiscais para o Exercício de 2031", com base nas informações contidas na Tabela I.

Artigo 18º - Deve constar no Decreto de Orçamento, a "Análise da Execução das Metas Fiscais e Projeção das Metas Fiscais para o Exercício de 2032", com base nas informações contidas na Tabela I.

Artigo 19º - Deve constar no Decreto de Orçamento, a "Análise da Execução das Metas Fiscais e Projeção das Metas Fiscais para o Exercício de 2033", com base nas informações contidas na Tabela I.

Artigo 20º - Deve constar no Decreto de Orçamento, a "Análise da Execução das Metas Fiscais e Projeção das Metas Fiscais para o Exercício de 2034", com base nas informações contidas na Tabela I.

Artigo 21º - Deve constar no Decreto de Orçamento, a "Análise da Execução das Metas Fiscais e Projeção das Metas Fiscais para o Exercício de 2035", com base nas informações contidas na Tabela I.

Artigo 22º - Deve constar no Decreto de Orçamento, a "Análise da Execução das Metas Fiscais e Projeção das Metas Fiscais para o Exercício de 2036", com base nas informações contidas na Tabela I.

Artigo 23º - Deve constar no Decreto de Orçamento, a "Análise da Execução das Metas Fiscais e Projeção das Metas Fiscais para o Exercício de 2037", com base nas informações contidas na Tabela I.

Artigo 24º - Deve constar no Decreto de Orçamento, a "Análise da Execução das Metas Fiscais e Projeção das Metas Fiscais para o Exercício de 2038", com base nas informações contidas na Tabela I.

Artigo 25º - Deve constar no Decreto de Orçamento, a "Análise da Execução das Metas Fiscais e Projeção das Metas Fiscais para o Exercício de 2039", com base nas informações contidas na Tabela I.

Artigo 26º - Deve constar no Decreto de Orçamento, a "Análise da Execução das Metas Fiscais e Projeção das Metas Fiscais para o Exercício de 2040", com base nas informações contidas na Tabela I.

Artigo 27º - Deve constar no Decreto de Orçamento, a "Análise da Execução das Metas Fiscais e Projeção das Metas Fiscais para o Exercício de 2041", com base nas informações contidas na Tabela I.

Artigo 28º - Deve constar no Decreto de Orçamento, a "Análise da Execução das Metas Fiscais e Projeção das Metas Fiscais para o Exercício de 2042", com base nas informações contidas na Tabela I.

Artigo 29º - Deve constar no Decreto de Orçamento, a "Análise da Execução das Metas Fiscais e Projeção das Metas Fiscais para o Exercício de 2043", com base nas informações contidas na Tabela I.

Artigo 30º - Deve constar no Decreto de Orçamento, a "Análise da Execução das Metas Fiscais e Projeção das Metas Fiscais para o Exercício de 2044", com base nas informações contidas na Tabela I.

Artigo 31º - Deve constar no Decreto de Orçamento, a "Análise da Execução das Metas Fiscais e Projeção das Metas Fiscais para o Exercício de 2045", com base nas informações contidas na Tabela I.

Artigo 32º - Deve constar no Decreto de Orçamento, a "Análise da Execução das Metas Fiscais e Projeção das Metas Fiscais para o Exercício de 2046", com base nas informações contidas na Tabela I.

Artigo 33º - Deve constar no Decreto de Orçamento, a "Análise da Execução das Metas Fiscais e Projeção das Metas Fiscais para o Exercício de 2047", com base nas informações contidas na Tabela I.

Artigo 34º - Deve constar no Decreto de Orçamento, a "Análise da Execução das Metas Fiscais e Projeção das Metas Fiscais para o Exercício de 2048", com base nas informações contidas na Tabela I.

Artigo 35º - Deve constar no Decreto de Orçamento, a "Análise da Execução das Metas Fiscais e Projeção das Metas Fiscais para o Exercício de 2049", com base nas informações contidas na Tabela I.

Artigo 36º - Deve constar no Decreto de Orçamento, a "Análise da Execução das Metas Fiscais e Projeção das Metas Fiscais para o Exercício de 2050", com base nas informações contidas na Tabela I.

Artigo 37º - Deve constar no Decreto de Orçamento, a "Análise da Execução das Metas Fiscais e Projeção das Metas Fiscais para o Exercício de 2051", com base nas informações contidas na Tabela I.

Artigo 38º - Deve constar no Decreto de Orçamento, a "Análise da Execução das Metas Fiscais e Projeção das Metas Fiscais para o Exercício de 2052", com base nas informações contidas na Tabela I.

Artigo 39º - Deve constar no Decreto de Orçamento, a "Análise da Execução das Metas Fiscais e Projeção das Metas Fiscais para o Exercício de 2053", com base nas informações contidas na Tabela I.

Artigo 40º - Deve constar no Decreto de Orçamento, a "Análise da Execução das Metas Fiscais e Projeção das Metas Fiscais para o Exercício de 2054", com base nas informações contidas na Tabela I.

Artigo 41º - Deve constar no Decreto de Orçamento, a "Análise da Execução das Metas Fiscais e Projeção das Metas Fiscais para o Exercício de 2055", com base nas informações contidas na Tabela I.

Artigo 42º - Deve constar no Decreto de Orçamento, a "Análise da Execução das Metas Fiscais e Projeção das Metas Fiscais para o Exercício de 2056", com base nas informações contidas na Tabela I.

Artigo 43º - Deve constar no Decreto de Orçamento, a "Análise da Execução das Metas Fiscais e Projeção das Metas Fiscais para o Exercício de 2057", com base nas informações contidas na Tabela I.

Artigo 44º - Deve constar no Decreto de Orçamento, a "Análise da Execução das Metas Fiscais e Projeção das Metas Fiscais para o Exercício de 2058", com base nas informações contidas na Tabela I.

Artigo 45º - Deve constar no Decreto de Orçamento, a "Análise da Execução das Metas Fiscais e Projeção das Metas Fiscais para o Exercício de 2059", com base nas informações contidas na Tabela I.

Artigo 46º - Deve constar no Decreto de Orçamento, a "Análise da Execução das Metas Fiscais e Projeção das Metas Fiscais para o Exercício de 2060", com base nas informações contidas na Tabela I.

Artigo 47º - Deve constar no Decreto de Orçamento, a "Análise da Execução das Metas Fiscais e Projeção das Metas Fiscais para o Exercício de 2061", com base nas informações contidas na Tabela I.

Artigo 48º - Deve constar no Decreto de Orçamento, a "Análise da Execução das Metas Fiscais e Projeção das Metas Fiscais para o Exercício de 2062", com base nas informações contidas na Tabela I.

Artigo 49º - Deve constar no Decreto de Orçamento, a "Análise da Execução das Metas Fiscais e Projeção das Metas Fiscais para o Exercício de 2063", com base nas informações contidas na Tabela I.

Artigo 50º - Deve constar no Decreto de Orçamento, a "Análise da Execução das Metas Fiscais e Projeção das Metas Fiscais para o Exercício de 2064", com base nas informações contidas na Tabela I.

Artigo 51º - Deve constar no Decreto de Orçamento, a "Análise da Execução das Metas Fiscais e Projeção das Metas Fiscais para o Exercício de 2065", com base nas informações contidas na Tabela I.

Artigo 52º - Deve constar no Decreto de Orçamento, a "Análise da Execução das Metas Fiscais e Projeção das Metas Fiscais para o Exercício de 2066", com base nas informações contidas na Tabela I.

Artigo 53º - Deve constar no Decreto de Orçamento, a "Análise da Execução das Metas Fiscais e Projeção das Metas Fiscais para o Exercício de 2067", com base nas informações contidas na Tabela I.

Artigo 54º - Deve constar no Decreto de Orçamento, a "Análise da Execução das Metas Fiscais e Projeção das Metas Fiscais para o Exercício de 2068", com base nas informações contidas na Tabela I.

Artigo 55º - Deve constar no Decreto de Orçamento, a "Análise da Execução das Metas Fiscais e Projeção das Metas Fiscais para o Exercício de 2069", com base nas informações contidas na Tabela I.

Artigo 56º - Deve constar no Decreto de Orçamento, a "Análise da Execução das Metas Fiscais e Projeção das Metas Fiscais para o Exercício de 2070", com base nas informações contidas na Tabela I.

Artigo 57º - Deve constar no Decreto de Orçamento, a "Análise da Execução das Metas Fiscais e Projeção das Metas Fiscais para o Exercício de 2071", com base nas informações contidas na Tabela I.

Artigo 58º - Deve constar no Decreto de Orçamento, a "Análise da Execução das Metas Fiscais e Projeção das Metas Fiscais para o Exercício de 2072", com base nas informações contidas na Tabela I.

Artigo 59º - Deve constar no Decreto de Orçamento, a "Análise da Execução das Metas Fiscais e Projeção das Metas Fiscais para o Exercício de 2073", com base nas informações contidas na Tabela I.

Artigo 60º - Deve constar no Decreto de Orçamento, a "Análise da Execução das Metas Fiscais e Projeção das Metas Fiscais para o Exercício de 2074", com base nas informações contidas na Tabela I.</